DECRETO Nº 9807/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Abre crédito adicional extraordinário nas dotações orçamentárias, aponta recurso e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3277/2020 de 09 de dezembro de 2020, artigo 8º, Inciso IV.

DECRETA:

Art. 1 - É aberto crédito extraordinário, num total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

24.002 Diretoria de Esportes e Lazer

24.002.0027.0812.0041.3087 Auxílio Emergencial do Esporte - COVID 19 - Estado

33390480000000000000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas 30.000,00

24.002.0027.0812.0041.3088 Auxílio Emergencial do Esporte - COVID 19 - Contrapartida

33390480000000000000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas 10.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO 40.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso para atender a(s) despesa(s) prevista(s) a anulação de parte da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

24.002 Diretoria de Esportes e Lazer

24.002.0027.0812.0041.2473 Homenagear Talentos Esportivos

33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 10.000,00

DECRETO Nº 9807/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Art. 2 - Este(a) DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de julho 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2021.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

GILBERTO DOS REIS
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

FAUSTON GUSTAVO SARAIVA
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 004/2021
Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência apresenta as diretrizes e o regramento da minuta de edital a ser lançada pelos municípios, que deverá ser incluída como documentação obrigatória na inscrição à presente Chamada Pública e estar em conformidade ao disposto no Decreto Estadual nº 55.967/2021.

1.2.Os valores do auxílio emergencial do Esporte objetivam alcançar profissionais da educação física, sem vínculo empregatício, que não sejam servidores públicos, aposentados ou pensionistas, os quais tiveram suas rendas afetadas pelas medidas restritivas de combate ao Covid-19.

2. DOS ITENS OBRIGATÓRIOS

2.1. A minuta de edital municipal deverá conter os seguintes itens obrigatórios:

a) condições para obtenção do benefício, conforme o item 1 do presente Edital e art. 8º do Decreto Estadual nº 55.967/2021, de forma clara e objetiva;
b) valor do auxílio emergencial;
c) cronograma de etapas;
d) formas e prazos de inscrições;
e) vedações;
f) relação de documentos exigidos;
g) formas de repasse do auxílio emergencial;
h) as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador;
i) vigência do edital;
j) divulgação do edital nos termos do item 11 do Edital (Marcas).

3. DIRETRIZES

3.1. A minuta do edital municipal deverá:

3.1.1. fazer menção aos recursos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao previsto no Decreto Estadual nº 55.967/2021.

3.1.2. no preâmbulo, mencionar a realização do Edital pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer-SEL e pela Prefeitura Municipal.

3.1.3. estabelecer como objeto do edital que serão contemplados profissionais de educação física para a percepção de auxílio emergencial no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago em parcela única.

3.1.4. estabelecer que o candidato que efetuar a inscrição deverá comprovar o atendimento dos requisitos elencados nos itens 1 e 4.5. do Edital desta Chamada Pública.

3.1.5. prever o limite de uma inscrição por CPF, assim como as formas de exclusão de inscrições repetidas.

3.1.6. prever prévia autorização para a SEL realizar ações promocionais e de assessoria de imprensa, bem como divulgar peças publicitárias, vinculadas ao Edital Municipal e aos contemplados.

3.1.7. prever a vedação do pagamento do auxílio emergencial para:

a) pessoa física que possuir vínculo empregatício vigente;
b) servidor público;
c) aposentado ou pensionista;
d) membros titulares do Conselho Estadual de Esporte;
e) membros da CH deste Edital, bem como membros de comissões dos editais municipais;

3.2. O município deve estabelecer, em seu edital, canal específico para recebimentos de denúncias relativas a beneficiários contemplados, para fins de controle social.

3.3. O Edital Municipal não poderá prever data específica para o pagamento do auxílio emergencial aos profissionais de educação física, uma vez que o aludido pagamento somente poderá ser realizado após o atendimento de todas as condições previstas no item 9.1 do Edital.

4. PRAZOS

4.1 O edital municipal deverá apresentar os prazos de execução, dentro dos seguintes parâmetros:

a) a fase de inscrições deverá ter um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e um prazo máximo de 20 dias úteis;

b) a prefeitura deverá efetivar os pagamentos aos beneficiários em um período máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da transferência dos recursos financeiros para a conta específica do município, nos termos do item 9.1 do Edital.

4.2. Os Editais Municipais deverão possuir prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de propostas, fase de habilitação e de seleção conjuntas, prazos recursais mínimos de 03 (três) dias úteis e notificações por meio do endereço eletrônico dos proponentes.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANEXO II

Edital de Chamada Pública SEL Nº 004/2021

Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxilio emergencial para profissionais de educação física.

DECLARAÇÃO – AUXÍLIO EMERGENCIAL DO ESPORTE

Eu, _____, profissional da educação física com registro ativo no CREF número _____, CPF _____, residente na cidade de _____ _____ declaro para fins de recebimento do auxílio emergencial do esporte que:

- Não possuo vínculo empregatício, não tendo nenhum contrato de trabalho ativo;
- Não sou servidor público em nenhuma das esferas: municipal, estadual ou federal;
- Não recebo aposentadoria ou pensão;
- Autorizo a divulgação dos meus dados (nome, cidade, CPF e número do CREF) pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para fins de controle social;
- Me coloco à disposição da administração pública municipal para prestar até 20hs de trabalho comunitário não remunerado ligado ao esporte, podendo ser convocado pelo município para atuar em até 4 datas até o final de 2022.

Por fim, declaro estar ciente que o fornecimento de informações falsas para fins de recebimento de benefício financeiro constitui crime de falsidade ideológica, conforme o art. 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2021.

_____

(Assinatura do Beneficiário)

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamada Pública SEL Nº 004/2021
Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-corrente	Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável Legal			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Home Page	E-mail		
Endereço			C.E.P.
Responsável pelo Projeto	E-mail		
Cargo	Telefone fixo		Telefone Celular

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE
E LAZER

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início A partir da publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Indicação do Público Alvo		
Descrição dos Resultados Esperados		
Informações relativas à capacidade técnica do proponente para execução do objeto		
Valor da Contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos)		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término
1	1.1	Repasse dos Recursos aos Beneficiários	Repasse	1		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Repasse aos beneficiários do auxílio emergencial			
Total Geral				

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
3						

PROPONENTE (Contrapartida)						
Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
3						

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de....., declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade ....., para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para a contrapartida municipal: Projeto ..... Dotação..... Valor.....

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

_____

Local e Data

_____

Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

_____

Local e Data

_____

Concedente

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 004/2021

Chamada Pública de coinvestimento, junto aos municípios gaúchos, para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

A Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, torna pública a abertura de inscrições, em fluxo contínuo, de 02/07/2021 às 23h59min de 15/08/2021, visando à adesão de municípios para concessão de auxílio emergencial a profissionais de educação física, de acordo com o Termo de Referência desta Chamada Pública (Anexo I).

A presente chamada pública observará o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 13.924/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.645/2021, no Decreto Estadual nº 55.967/2021, na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, no que couber, bem como nas informações constantes no expediente PROA nº 21/2900-0000252-9, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nesta Chamada Pública e seus Anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página https://esporte.rs.gov.br/inicial

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de projetos de prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul interessadas em aderir ao coinvestimento junto à Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, visando ao repasse de auxílio emergencial a profissionais de educação física (previsão de atendimento de até 7.700 profissionais) que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

a) não ter vínculo empregatício vigente;

b) não ser servidor público;

c) não ser aposentado ou pensionista;

d) não ser menor de dezoito anos;

e) ter residência no município que tenha aderido à presente Chamada Pública;

f) ter cadastro regular junto ao Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul - CREF.

1.2. O valor do auxílio emergencial será de R$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago em parcela única, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência desta Chamada Pública (Anexo I).

1.3. A seleção será realizada em fluxo contínuo, entre 02/07/2021 às 23h59min de 15/08/2021, até o limite dos recursos disponíveis.

1.4. Os valores de coinvestimento, a serem repassados pela SEL, serão proporcionais à contrapartida dos municípios, na proporção de três vezes o valor aportado.

1.4.1. Dos R$ 800,00 (oitocentos reais) referidos no subitem 1.2, R$ 600,00 (seiscentos reais) serão repassados pela SEL e R$ 200,00 (duzentos reais) pelos municípios.

1.5. Os municípios pré-inscritos deverão lançar edital ou instrumento congênere para cadastramento e seleção dos beneficiários, bem como para o repasse de recursos do auxílio emergencial.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. O valor disponível para o financiamento da presente Chamada Pública de coinvestimento é de R$ 4.620.000,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte mil reais).

2.1.1. Os recursos financeiros são oriundos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte-FEIE.

3. DAS ETAPAS

3.1. A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:

a) pré-inscrição e edital municipal para seleção de beneficiários (item 4) ;

b) inscrições (item 5);

c) habilitação (item 6);

d) celebração de Convênios (item 7);

e) realização do Plano de Trabalho e liberação dos recursos financeiros (item 8);

f) execução dos pagamentos (auxílio emergencial) (item 9);

g) prestação de contas (item 10).

4. PRÉ-INSCRIÇÃO E EDITAL MUNICIPAL PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

4.1. No prazo de até 10 (dez) dias da publicação desta Chamada Pública, os municípios realizarão uma pré-inscrição na página https://esporte.rs.gov.br/inicial, por meio do link https://esporte.rs.gov.br/pre-inscricao.

4.1.1. A pré-inscrição não implicará em qualquer vinculação dos municípios à presente Chamada Pública até a efetiva inscrição, nos termos do item 5.

4.2. Os municípios que realizaram a pré-inscrição estão autorizados a lançar seus editais para a seleção dos beneficiários.

4.3. A minuta do edital municipal deve, obrigatoriamente, atender aos requisitos dispostos no Termo de Referência desta Chamada Pública (Anexo I).

4.4. O objeto do edital municipal deverá ser, exclusivamente, a seleção de beneficiários do auxílio emergencial.

4.5. O edital deverá exigir dos candidatos os documentos abaixo listados, podendo o município exigir, ainda, documentação adicional que entender adequada:

a) cópia do documento de identidade válido e com foto;

b) cópia do documento de registro no Conselho Estadual de Educação Física - CREF;

c) comprovante de endereço atualizado;

d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando o profissional a possuir;

e) dados bancários (conta em nome do beneficiário junto ao BANRISUL) para o depósito do auxílio emergencial;

f) formulário preenchido e assinado, fornecido pelo município, contendo declaração acerca da autorização para divulgação de nome e CPF para fins de controle social, dentre outros itens (Anexo II - Declaração - Auxílio Emergencial do Esporte).

4.6 O município deve estabelecer, em seu edital, canal específico para recebimento de denúncias relativas a

beneficiários contemplados, para fins de controle social.

4.7. Compete ao município atestar a validade do registro dos profissionais junto no CREF, a qual poderá ser efetivada por meio do link https://www.confef.org.br/confef/registrados/ .

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os municípios deverão efetuar suas inscrições, exclusivamente, através do e-mail **auxilio-emergencial@esporte.rs.gov.br** de 12/07/2021 às 23h59min de 15/08/2021.

5.2. O município que efetuar sua inscrição após o término dos recursos disponíveis será, automaticamente, inserido em listagem de suplentes, observada a ordem de inscrição.

5.2.1. Os suplentes serão chamados na proporção dos recursos disponíveis após a fase de habilitação e respectivos recursos, conforme a ordem de inscrição.

5.2.2. Serão considerados inscritos os municípios que remeterem toda a documentação elencada no subitem 5.3 para o e-mail **auxilio-emergencial@esporte.rs.gov.br .**

5.3. O município deverá anexar os seguintes arquivos em formato pdf:

a) Plano de Trabalho (Anexo III).

b) comprovante de abertura de conta-corrente/pessoa jurídica no Banrisul, de titularidade do município, exclusiva para a realização do Plano de Trabalho ou apresentação de extrato de conta corrente, nos moldes supracitados, zerado;

c) cópia do edital de chamamento público lançado pelo município, em conformidade com as diretrizes do Termo de Referência desta Chamada Pública (Anexo I);

d) listagem final dos beneficiários contemplados no âmbito do edital municipal, de acordo com as informações anteriormente enviadas na página https://esporte.rs.gov.br/inicial, por meio do link https://esporte.rs.gov.br/inscricao , valor solicitado e valor da contrapartida;

e) ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito e demais documentos referidos no art. 4º, inciso I e respectivos parágrafos da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, cuja listagem estará disponível na página https://esporte.rs.gov.br/inicial, por meio do link https://esporte.rs.gov.br/edital-e-anexos.

5.4. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

5.5. Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEL, bem como aquelas enviadas para outros endereços eletrônicos da SEL ou qualquer outra forma diversa da prevista no presente Edital.

5.6. A SEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.

5.7. O andamento das inscrições e demais etapas da presente Chamada Pública estarão disponíveis para consulta e acompanhamento na página https://esporte.rs.gov.br/inicial, por meio do link https://esporte.rs.gov.br/auxilio-emergencial .

5.8. Até a data final referida no item 5.1, a inscrição poderá ser excluída pelo município. A SEL não se responsabiliza pela exclusão indevida de inscrições por parte dos municípios.

5.9. Ao realizar a sua inscrição, o município declara, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas, de acordo com as exigências deste Edital e Anexos.

5.10. É de inteira responsabilidade do município atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste

Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação (CH).

5.11. Cada município poderá inscrever 01 (um) único Plano de Trabalho para lançamento de 01 (um) Edital Municipal.

5.12. Havendo incongruência entre a listagem final de beneficiários (subitem 5.3 – "d') e as informações enviadas para a página https://esporte.rs.gov.br/inicial, por meio do link https://esporte.rs.gov.br/inscricao, serão considerados os dados constantes no link https://esporte.rs.gov.br/inscricao segundo as informações inicialmente remetidas pelo município.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação e seleção dos projetos será realizada por Comissão de Habilitação (CH) em fase única, a qual será composta por servidores da SEL designados pelo Titular da Pasta.

6.2. A CH fará a análise da documentação apresentada pelos municípios inscritos, conforme o subitem 5.3 e demais requisitos do presente Edital, habilitando ou inabilitando-os.

6.3. A habilitação e seleção dos municípios deverá observar a ordem de inscrição até o esgotamento dos recursos disponíveis (item 2 deste Edital).

6.4. A fase de habilitação ocorrerá em fluxo contínuo, iniciando com a inscrição da primeira proposta e encerrando quando atingida a totalidade de recursos financeiros disponíveis na presente Chamada Pública.

6.5. A totalidade dos recursos financeiros disponíveis será atualizada quando da habilitação ou inabilitação de cada proposta inscrita, respeitada a ordem de inscrição, sendo o montante solicitado por cada proposta subtraído do valor total desta Chamada Pública.

6.6. A CH poderá proceder a diligências visando esclarecer dúvidas quanto à seleção e habilitação de municípios e à lista de beneficiários no âmbito da presente Chamada Pública, sem prejuízo da ordem de inscrição de cada município.

6.7. O resultado relativo à habilitação e seleção dos municípios e homologação da listagem final de beneficiários, assim como os motivos de inabilitação de municípios e beneficiários, será divulgado na página https://esporte.rs.gov.br/inicial.

6.7.1. Da decisão da CH caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação de resultados preliminares, o qual deverá ser dirigido à CH e remetido através do e-mail **auxilio-emergencial@esporte.rs.gov.br,** o qual deverá ser assinado pelo respectivo prefeito e conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na etapa da inscrição.

6.7.2. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da CH e encaminhado para homologação do resultado definitivo, a ser disponibilizado na página https://esporte.rs.gov.br/inicial.

6.7.3. Os municípios manterão a ordem de reserva de recursos financeiros definida pela ordem de inscrição até o resultado final dos recursos .

6.8. Durante a vigência do presente Edital e conforme a ordem de inscrição, haverá a divulgação de listagem de municípios contemplados e valores a serem repassados, no âmbito da presente Chamada Pública, na página https://esporte.rs.gov.br/inicial.

6.9. No caso de propostas inabilitadas após a fase recursal, ocorrerá a desclassificação do município, a reintegração do valor ao total de recursos existentes e a convocação do colocado subsequente e, na sequência, dos suplentes, na ordem de inscrição e observado o limite de recursos disponíveis.

6.10. Enquanto não esgotados os recursos disponíveis, as adesões dos municípios habilitados serão

realizadas de forma contínua e independente, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da divulgação deste Edital.

7. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

7.1. Após a homologação e divulgação do resultado definitivo e a verificação da regularidade e validade da documentação elencada no subitem 5.3, será elaborado e firmado Convênio entre Estado/SEL e município contemplado, de acordo com os limites de recursos disponíveis.

7.2. Nas hipóteses em que algum documento ou certidão tenha perdido a sua validade, a SEL poderá requisitá-los ao município quando não for possível obtê-los pela internet.

7.3. O município contemplado será convocado pela SEL para a celebração do respectivo Convênio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por e-mail. Passado esse prazo sem que haja manifestação do município, será convocado o próximo colocado, de acordo com os limites de recursos disponíveis.

7.4. A entrega do Convênio assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas abaixo elencadas:

a) assinado, digitalizado e remetido para o e-mail **auxilio-emergencial@esporte.rs.gov.br.** Neste caso, o arquivo assinado originalmente deverá ser entregue fisicamente na SEL, diretamente no Setor de Protocolo ou via Correio;

b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.

7.5. Para a celebração do Convênio será constituído processo eletrônico no PROA (Processos Administrativos e-Gov), efetivada toda a tramitação do instrumento no Portal de Convênios e Parcerias do RS (https://www.convenioseparcerias.rs.gov.br/inicial) e a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

7.6. A publicação da súmula do Convênio somente poderá ocorrer durante a vigência deste Edital.

7.7. Os municípios que celebrarem Convênio com o Estado/SEL deverão, para fins de transparência, divulgar a lista dos beneficiados pelo auxílio emergencial, bem como manter e divulgar um canal de comunicação para o controle social dos benefícios concedidos.

7.8. O descumprimento parcial ou total do Convênio obrigará o município responsável pela proposta à devolução dos valores já disponibilizados, com a devida correção e acréscimos legais.

8. DA REALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A realização das transferências financeiras aos beneficiários (Plano de Trabalho validado) somente poderá iniciar após a publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado e Portal de Convênios e Parcerias do RS.

8.2. Após a publicação da súmula referida no subitem 8.1, será providenciada a liberação dos recursos financeiros.

8.3. A liberação dos recursos financeiros para os municípios contemplados ocorrerá na forma de parcela única, depositada na conta exclusiva indicada pelo município, após o depósito da contrapartida na referida conta exclusiva, a celebração do Convênio e a publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, a qual será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.

8.4. Constatada alguma irregularidade na concessão do auxílio emergencial, os pagamentos poderão ser suspensos e serão objeto de cobrança em caso de comprovado pagamento fora das condições previstas neste Edital e legislação aplicável.

8.4.1. Nas hipóteses do subitem 8.4, o município terá 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados do recebimento de notificação por e-mail, para saná-la. Não havendo a devida regularização o Convênio será rescindido e deverá ser efetivada a devolução de valores, com a devida correção e acréscimos legais.

9. DA EXECUÇÃO DOS PAGAMENTOS - AUXÍLIO EMERGENCIAL

9.1. Uma vez publicada a súmula do Convênio no Portal de Convênios e Parcerias do RS e no Diário Oficial do Estado, bem como depositados os valores de contrapartida dos municípios e repasse de recursos financeiros pela SEL, os municípios ficam autorizados a iniciar os pagamentos do auxílio emergencial aos profissionais de educação física selecionados no âmbito dos Editais Municipais.

9.2. Os pagamentos deverão ser feitos via transferência bancária, para conta própria do beneficiário junto ao BANRISUL.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o município deverá remeter a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias, para o e-mail **auxilio-emergencial@esporte.rs.gov.br**, em formato pdf, composta pelos seguintes documentos:

a) lista de beneficiários selecionados, acompanhada dos documentos de seleção, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF;

b) relatório de realização das transferências bancárias para os beneficiários selecionados;

c) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

d) comprovante de devolução de saldos não utilizados;

e) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;

f) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso.

10.2. Havendo inconsistência na prestação de contas, o município terá 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação por e-mail, para prestar esclarecimentos e sanar eventuais irregularidades.

10.2.1. Não havendo a regularização mencionada no subitem 10.2, os pagamentos efetuados indevidamente deverão ser devolvidos com a devida correção e acréscimos legais.

10.3. A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto neste Edital, terá apurada a responsabilização cível e penal, sem prejuízo da devolução dos valores.

10.4.O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

10.5. A SEL fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016.

10.6. A prestação de contas analisada pela SEL será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final remetido ao município convenente.

Edital de Chamada Pública SEL Nº 004/2021

Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

IN CAGE 06/2016

Capítulo II
DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - Os órgãos ou entidades da administração pública estadual procederão a habilitação prévia dos proponentes, para fins de celebração de convênio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quando se tratar de Municípios: **(*Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito E Certidão de regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado OU Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito E os documentos abaixo listados)."**

a) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito (cópias);

b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social - CND ou CPDEN junto à Previdência Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 100;

f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previstos no artigo 212 da Constituição Federal - Certidão TCE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área de saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS;

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE - Lei Complementar nº 101/2000);

i) Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC - Regularidade SIAFI, item 501;

j) Comprovação de que atendeu as disposições do artigo 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

k) Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - Situação Cadastral).

§ 1º - As Certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, a que se referem às alíneas "f", "g" e "h" do inciso I, poderão ser substituídas, em caráter precário, por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou equivalente, firmado entre o Prefeito Municipal e o Ministério Público.

§ 2º - Considera-se como referência, para fins de exame da validade dos documentos previstos neste artigo, a data em que tiverem sido juntados ao processo, sendo obrigatório o registro dessa data no corpo dos documentos.

§ 3º - Em se tratando de Municípios, os documentos poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ANEXO IV

MINUTA DE CONVÊNIO

Edital de Chamada Pública SEL Nº 004/2021
Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

CONVÊNIO SEL nº _____/202__

FPE nº ___ / 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA PROPOSTA "_____", SELECIONADA NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2021 – CHAMADA PÚBLICA DE CO-INVESTIMENTO PARA AUXÍLIO EMERGENCIAL.

(PROA nº _____)

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - SEL**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501 / 9º andar – Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, Danrlei de Deus Hinterholz, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **O MUNICÍPIO DE** _____, com sede na _____, nº _____, no Município de _____/RS, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu _____, Sr. _____, residente na Rua _____, nº _____, no Município de _____/RS, portador da Carteirade Identidade nº _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual nº 13.924/2012, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.645/2021, no Decreto Estadual nº 55.534/2020, no Decreto Estadual nº 55.967/2021 e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização da proposta _____, selecionada no âmbito do **Edital de Chamada Pública SEL Nº 004/2021 - Chamada Pública de coinvestimento junto aos municípios gaúchos para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física,** de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, as cláusulas deste instrumento, a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente CONVÊNIO é de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ (_____) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, e de R$ _____ (_____) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

Subcláusula primeira - Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente CONVÊNIO, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

Subcláusula segunda - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 21, inc. I, alínea "c" da IN CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária:
Projeto/Atividade:
Recurso:
Natureza da Despesa:
Empenho nº_____, de ____/_____/20_____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, competirá ao CONCEDENTE (ESTADO/SEL):

1. transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
2. designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
3. prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
4. após a conclusão do objeto deste CONVÊNIO, nos termos avençados, atestar sua efetiva execução;
5. exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
6. analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

Assunto: Concurso

Expediente: 21/2900-0000252-9

EDITAL SEL Nº 005/2021 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 004/2021 - Chamada Pública de coinvestimento, junto aos municípios gaúchos, para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física.

A SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER-SEL torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 004/2021 - Chamada Pública de coinvestimento, junto aos municípios gaúchos, para concessão de auxílio emergencial para profissionais de educação física, com súmula publicada no Diário Oficial do Estado de 02/07/2021, no que concerne aos itens 5.3., "e" e 8.4 do Edital, aos itens 3.3 e 4.1, "b" do "ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" e ao art. 4º, I do documento "IN CAGE":

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 005/2021

onde se lê "5.3 (...) e) documentos referidos no art. 4º, inciso I e respectivos parágrafos da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, cuja listagem estará disponível na página https://esporte.rs.gov.br/inicial , por meio do link https://esporte.rs.gov.br/edital-e-anexos ."

leia-se "5.3 (...) e) ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito e demais documentos referidos no art. 4º, inciso I e respectivos parágrafos da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, cuja listagem estará disponível na página https://esporte.rs.gov.br/inicial, por meio do link https://esporte.rs.gov.br/edital-e-anexos."

onde se lê "8.4. Constatada alguma irregularidade na concessão do auxílio emergencial, os pagamentos poderão ser suspensos e serão objeto de cobrança em caso de comprovado pagamento fora das condições previstas neste Edital e serão objeto de cobrança em caso de comprovado pagamento fora das condições previstas neste Edital e legislação aplicável."
leia-se "8.4. Constatada alguma irregularidade na concessão do auxílio emergencial, os pagamentos poderão ser suspensos e serão objeto de cobrança em caso de comprovado pagamento fora das condições previstas neste Edital e legislação aplicável."

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

onde se lê " 3.3. No ato da inscrição não poderão ser previstas a data de lançamento do edital municipal e tampouco as datas das demais etapas de sua execução."
leia-se " 3.3. O Edital Municipal não poderá prever data específica para o pagamento do auxílio emergencial aos profissionais de educação física, uma vez que o aludido pagamento somente poderá ser realizado após o atendimento de todas as condições previstas no item 9.1 do Edital".

onde se lê "4.1 (...) b) a prefeitura deverá efetivar os pagamentos aos beneficiários em um período máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do resultado definitivo e transferência dos valores para a conta específica do município."
leia-se "4.1 (...) b) a prefeitura deverá efetivar os pagamentos aos beneficiários em um período máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da transferência dos recursos financeiros para a conta específica do município, nos termos do item 9.1 do Edital."

IN CAGE

onde se lê "Art. 4º (...) I - Quando se tratar de Municípios: (*Certidão de regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado OU os documentos abaixo listados)."
leia-se "Art. 4º (...) I - Quando se tratar de Municípios: (*Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito E Certidão de regularidade junto ao CHE - Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado OU Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito E os documentos abaixo listados)."